



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 122, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que, em caso de recém-nascido com deficiência, sejam prorrogados os prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Damares Alves

03 de dezembro de 2024





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que, em caso de recém-nascido com deficiência, sejam prorrogados os prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 167, de 2023, de autoria da Senadora MARA GABRILLI. A matéria propõe alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Plano de Benefícios da Previdência Social. Seu objetivo é prorrogar os prazos de estabilidade provisória das gestantes, licença-maternidade e licença-paternidade para mães e pais de recém-nascidos com deficiência.

A estabilidade provisória no emprego para mães de recém-nascidos com deficiência subiria de 150 para 180 dias após o parto. Já a licença-maternidade seria elevada de 120 para 180 dias, ao passo que a licença-paternidade ganharia mais sessenta dias. Os

custos desses períodos adicionais recairiam sobre a Previdência Social.

O projeto foi deliberado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que aprovou um Substitutivo (Emenda nº 1) em 22 de maio de 2024, de lavra do Senador ROMÁRIO. Após a deliberação nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o projeto será encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para apreciação.

Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

II – ANÁLISE

A competência da CAE para analisar o PLP nº 167, de 2023, decorre do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui à Comissão a análise de matérias com impactos econômicos e financeiros. No que diz respeito à juridicidade, o projeto é adequado ao ordenamento jurídico vigente, não havendo conflitos com normas infraconstitucionais.

No tocante à constitucionalidade, o projeto prestigia os mandamentos da Carta Magna, em especial o art. 227, que garante **prioridade absoluta à proteção das crianças**.

No mérito, somos favoráveis. O PLP equilibra o apoio às crianças com deficiência com a necessidade de manter a empregabilidade dos pais, não gerando ônus excessivo para os empregadores que pudesse desincentivar a contratação de potenciais genitores, sobretudo mães e jovens, já penalizados no mercado de trabalho.

Em particular, duas temáticas fundamentais para o nosso País, hoje e no futuro, são encaminhadas pelo PLP. Uma é o chamado “inverno demográfico”, para usar a expressão do Papa Francisco. O Brasil passa por uma veloz transição demográfica, não só com o bem-vindo aumento da expectativa de vida dos mais velhos, mas também com uma assustadora queda no número de

nascimentos. Os dados do último Censo indicam que esse processo está mais acelerado do que sabíamos.

Menos brasileiros estão constituindo famílias e, dentre os que o fazem, opta-se por cada vez menos filhos. Essa não é uma questão apenas de costumes, é também uma questão econômica. A família é a base do PIB. Se ela está erodindo, teremos cada vez menos trabalhadores para sustentar a atividade econômica e para contribuir para o financiamento de serviços públicos utilizados pelos mais velhos, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e, mais fundamentalmente, a Previdência Social.

Certamente o inverno demográfico ameaça todo o Ocidente, o que é particular do nosso País é a velocidade da mudança. Em uma ou duas gerações mudamos de uma sociedade repleta de crianças para uma em que às vezes é até difícil encontrá-las.

Urge a necessidade de proteção da família. Precisamos dar amparo para pais e mães. O passo que estamos dando, abraçando as famílias de crianças com deficiência, vai nesta direção - de tornar menos difícil a constituição de uma família, de diminuir os receios que casais possam ter sobre ampliar seu lar.

A segunda temática que destaco é o crescente custo de vida, que atinge particularmente as famílias. Boa parte do gasto das famílias é com cuidado, com serviços. E eles estão cada vez mais caros. Enquanto produtos industrializados ficaram mais baratos ao longo do tempo, com avanços tecnológicos e a abertura comercial, o contrário acontece com os serviços. Nos últimos 20 anos, serviços subiram quase 20% mais do que o IPCA, mais do que compensando a deflação que ocorreu com os manufaturados.

Observamos, com o passar dos anos, parece que ficou mais barato tudo o que é físico. Roupas, móveis, utensílios domésticos, eletrônicos, tudo isso está muito mais acessível, muito mais abundante. Mas como ficou mais caro ter apoio doméstico, ir ao médico, pagar uma creche. Os especialistas apontam ser essa uma tendência mundial, conhecida por Doença de Custos de Baumol. Produtos vão continuar ficando mais baratos, mas serviços vão ficar cada vez mais caros. O cuidado vai ficar mais caro.

Assim, é importante estender os prazos para mães e pais com filhos. Além disso, a redução das famílias implica também uma redução da rede de cuidadores. Há cada vez menos irmãos, tios, primos para se contar. O cuidado nas gerações mais jovens recai estritamente sobre os pais de uma forma que antes não era tão comum.

Espero, assim, que possamos avançar nestes temas na nossa legislatura. E, naturalmente, não poderíamos deixar de começar com quem mais precisa de nós: as crianças e as famílias de pessoas com deficiência.

Ademais, destaco que são bem-vindas as alterações feitas pela CDH, que tornam a proposta mais robusta do ponto de vista formal e de técnica legislativa. A Emenda nº 1 ali aprovada dispõe sobre prazo para processamento de pedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), perícia e transfere a discussão sobre licença-paternidade para os outros debates que se realizam aqui no Poder Legislativo e no Judiciário.

A Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), em respeito à necessidade de exposição de fonte de custeio em caso de extensão de benefício da seguridade social, prevista no § 5º do art. 195 da Constituição Federal, apresenta a estimativa do impacto financeiro.

Na tabela abaixo apresentam-se as estimativas⁽¹⁾ (em R\$ milhões):

EXERCÍCIO	PNS 2019 (1,5%)	PNADc PcD 2022 (3,18%)
2024	87	186
2025	91	192
2026	94	200

- PNS 2019 – Pesquisa Nacional de Saúde

- PNADc PcD – Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua – Pessoas com Deficiência

⁽¹⁾ Previsão do impacto financeiro pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, em atendimento à Nota da CONORF nº 14/2024.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2023, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo) aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

65ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 167/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CDH-CAE (SUBSTITUTIVO).

03 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos